



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Altera o caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º e o art. 7º, todos da Lei Municipal nº 708 de 17 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Legislativo de Barros Cassal a aderir ao contrato firmado entre o Poder Executivo Municipal e o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4 da Lei nº 708 de 17 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Legislativo de Barros Cassal a aderir ao contrato firmado entre o Poder Executivo Municipal e o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE será de 20% (vinte por cento) do salário de contribuição do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1- O Poder Legislativo Municipal contribuirá com o percentual de 10% (dez por cento) aos servidores estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Vereadores em Exercício, que optarem pela adesão ao IPE, os quais contribuirão com o percentual de 10% (dez por cento), sobre o salário de contribuição.

§2 – O servidor do Poder legislativo inativo vinculado ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, que optar pela adesão ao IPE, contribuirá com o percentual de 20% (vinte por cento), do salário contribuição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

§3 – O percentual de 10% (dez por cento), que será suportado pelos servidores e Vereadores que aderirem ao IPE, deverá ser descontado em folha de pagamento.”

Art. 2º. Altera o art. 7º da Lei nº 708 de 17 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Legislativo de Barros Cassal a aderir ao contrato firmado entre o Poder Executivo Municipal e o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Vereador que estiver licenciado por motivo de saúde poderá manter o plano desde que efetue o depósito dos 10% (dez por cento) do valor da mensalidade junto ao caixa da Prefeitura Municipal, continuando a Câmara Municipal a custear os outros 10% (dez por cento).”

Art. 3º. A redação dos demais Artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de maio do corrente ano.

Município de Barros Cassal, 24 de abril de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique

Em 24 de abril de 2015

Jardel Ibeiro Cardoso

Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL